



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Rua 24 horas”, no âmbito do Município de São Paulo, altera dispositivos da Lei n.º 16.607 de 29 de dezembro de 2016, e da outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de São Paulo, o “Programa Rua 24 horas”.

§ 1º - O Programa Rua 24 horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal, de vias públicas localizadas no Centro da Cidade de São Paulo e nos principais pólos comerciais de seus bairros, nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços aí desenvolvidos, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - O funcionamento das atividades de cada Rua 24 horas deverá estar subordinado ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista e de sons e ruídos urbanos.

§ 3º - As disposições da Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, aplicam-se durante o funcionamento das Ruas 24 Horas, estando assim proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

§ 4º - A inobservância ao disposto nos parágrafos 2º e 3º implicará em multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFM em quaisquer das infrações verificadas, dobrada na reincidência sem prejuízo das penalidades impostas pelas legislações pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

Art. 2º - Fica escolhido o Vale do Anhangabaú como o primeiro polo a funcionar nos termos instituídos por esta Lei, devendo seu funcionamento servir de experiência para os demais polos e/ou ruas do mesmo tipo.

Art. 3º - Caberá ao Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua 24 horas, nos quais deverão estar previstas, instalar sinalização de trânsito adequada, inclusive os bloqueios da via, forma de iluminação adequada às atividades noturnas, arborização, remodelamento do passeio, instalação de jardineiras, de sanitários públicos removíveis, de quiosques e disponibilização de áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas proximidades.

§ 1º - Poderá ser construído em cada Rua 24 horas no mínimo um ou mais quiosques para a instalação de uma cafeteria e/ou loja de conveniência, de uma banca de jornais e revista e de uma floricultura.

§ 2º - Para garantir o acesso da população às Ruas 24 Horas, devem ser disponibilizadas linhas de ônibus convencionais e/ou especiais com intervalos regulares e frequentes.

Art. 4º - Toda Rua 24 horas deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Civil Metropolitana, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades comerciais ali desenvolvidas.

Art. 5º - O art. 2º da Lei 16.607 de 29 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 2º - O Programa Ruas Abertas consiste na destinação temporária ou permanente de trechos de vias públicas, praças e largos para atividades de lazer, esporte, cultura e engloba duas modalidades: Ruas de Cultura e Lazer e Vagas Vivas. (NR)”

.....

Art. 6º - O § 6º do Art. 2º da Lei 16.607 de 29 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“§ 6º - Nos períodos de funcionamento das Ruas de Cultura e Lazer, fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada. (NR)”

.....

Art. 7º - O art. 7º da Lei 16.607 de 29 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

“Art. 7º - As Ruas de Cultura e Lazer podem ser ativadas ou desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse do Poder Público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via pública onde se pretende instalar as atividades, sempre que tal pedido seja considerado pelo Poder Público como devidamente justificado e de caráter relevante. (NR)”

.....

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei 16.607 de 29 de dezembro de 2016.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.

GILBERTO NASCIMENTO JR
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO****JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em pauta visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, as "Ruas 24 horas" nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto de suas atividades comerciais e de serviços.

Institui, desde já, o Vale do Anhangabaú, recentemente maravilhosamente remodelado, como a primeira "Rua 24 horas", de modo a que esse possa servir de brilhante modelo experimental para esse tipo de inovação urbana.

Toda e qualquer tentativa de oferecer aos cidadãos maior comodidade ao dispor de serviços e atividades comerciais, necessários em seu cotidiano, é, sem dúvida bem vinda se observarmos atentamente a enormidade de compromissos obrigatoriamente agendados por cada um, tendo em vista a dinâmica de trabalho desta metrópole.

A proposta mais específica de tornar as atividades comerciais que integram o entorno do Vale do Anhangabaú, situado no centro antigo de São Paulo é coroada, ainda, por mais um fator de fundamental importância para a cidade como um todo: o fato de que sua recente reambientação, remodelação e introdução de novas atividades proporcionará ainda mais a revitalização daquele local e o afastamento da possibilidade de deterioração crescente, introduzindo qualidade naquele ambiente urbano e na vida das pessoas que dele farão uso.

Nossa propositura vem, neste momento, de encontro e no sentido de corroborar com a retomada gradativa de todas atividades comerciais, culturais, artísticas, esportivas, religiosas, gastronômicas etc após um longo e tenebroso período de pandemia de Covid-19 que enfrentamos nesses últimos mais de 15 meses.

O Programa Rua 24 horas também tem muito a colaborar com a retomada do turismo na Capital, atividade fortemente atingida em tempos de pandemia.

Diante da importância que se reveste essa matéria, solicito o apoio dos meus nobres pares para que tramite nas comissões dessa Casa de Leis e seja ao final aprovada.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.

GILBERTO NASCIMENTO
Vereador